

NOTA TÉCNICA

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ACOLHE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR 07 AUDITORES FISCAIS, FILIADOS AO SINDIFISCO-MG, ASSEGURANDO-SE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL POR FORÇA DE CONCLUSÃO ATÉ 31.12.07 DE MAIS UM OUTRO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

Em 16 de abril de 2009, a consultora jurídica do Sindifisco-MG, na pessoa do advogado Humberto Lucchesi de Carvalho, impetrou **MANDADO DE SEGURANÇA** contra ato do **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS E SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS** que indeferiu a 07 (sete) Auditores Fiscais da Receita Estadual do Quadro Permanente do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais, **filiados ao Sindicato**, a concessão do adicional por escolaridade a servidores que, até 31.12.07, comprovaram a conclusão de mais um outro curso de graduação em nível superior (formação nitidamente complementar), benefício esse introduzido no ordenamento jurídico-positivo por força do artigo 19 da Lei Estadual 15.464, de 13 de janeiro de 2005, sempre e sempre na perspectiva de obter o desenvolvimento meritório e objetivo na carreira, nos termos do 30, inciso IV, da Constituição Estadual de 1989.

Cuida-se de processo de nº 1.0000.09.493.302-5/000, de competência originária, impetrado diretamente junto ao 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de relatoria do eminente Desembargador Almeida Melo.

Em 03.02.10, o advogado Humberto Lucchesi de Carvalho realizou, perante a tribuna de sessão de julgamento, sustentação oral, após o que o ilustre Desembargador, à vista do conteúdo da aludida fala, adiou o julgamento, com vista dos autos.

Em 03.03.10, o processo restou incluído em pauta de julgamento, ocasião em que o ilustre Desembargador-relator Almeida Melo, proferiu seu voto, o que foi acompanhado pelos demais Desembargadores, com a **CONCESSÃO DA SEGURANÇA**, cassando o ato coator indeferitório da concessão do adicional de escolaridade.

O resultado de julgamento deverá ser publicado nos próximos dias, com previsão de publicação do acórdão para aproximadamente acontecer nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias.

Os beneficiários são os seguintes auditores José de Almeida Murta Júnior, Fernando Fernandes Zamilute, Leonardo Augusto Rodrigues Borges, Laudionor Ferreira da Silva, Alexandre Barbosa, Múcio Apolinário de Britto e Paulo Roberto Medeiros Wanderlei.

O conteúdo da decisão do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mormente em feito

de relatoria do renomado e eminente Desembargador Almeida Melo, servirá de histórico e excelente paradigma para juízes monocráticos, bem assim para o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais acolheu a tese dos impetrantes, **reconhecendo** que a conclusão de mais de um curso de graduação em nível superior por parte do servidor que guarde relação com as atribuições do cargo, além daquele necessário para o inicial regime de investidura no cargo, constitui um típico caso clássico de formação complementar profundamente capacitacional, devendo ser reconhecido no seu espectro máximo à ocasião da concessão de benefícios de promoção e progressão na carreira, bem como incentivo pecuniário funcional, devendo receber o mesmo tratamento jurídico dispensado a conclusão de cursos de pós-graduação.

O ato coator concedeu apenas a promoção por escolaridade adicional aos servidores que concluíram curso de pós-graduação até 31.12.07, **excluindo** ilegal e inconstitucionalmente os impetrantes que comprovaram a conclusão, até 31.12.07, de mais um outro curso de graduação em nível superior (formação nitidamente complementar).

O histórico e denso julgamento do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais avança, eleva e consolida o patamar, a proteção do princípio da isonomia, impessoalidade, razoabilidade, finalidade nas relações de administração.

Portanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a existência do direito líquido e certo de 07 (sete) filiados ao Sindifisco/MG de receberem um tratamento igualitário, impessoal e equitativo, sem a perpetração de conduta que estabeleça tratamento discriminatório, excludente e restritivo, no momento da aplicação do sentido finalístico do artigo 19 da Lei Estadual 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Respeitosamente,

Humberto Lucchesi de Carvalho- OAB/MG 58.317